

## ACÓRDÃO Nº 4.201

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.969.2004-98-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sena

Madureira, exercício de 2003.

RESPONSÁVEL: Senhor Hermano Costa Filho.

RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade com ressalvas (art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93). Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, com o voto do Conselheiro-Presidente para completar o *quorum*, pela **Regularidade com Ressalvas** da Prestação de Contas da Câmara Municipal de Sena Madureira, exercício orçamentário e financeiro de 2003, de responsabilidade do Senhor Vereador Hermano Costa Filho – Presidente à época, por não se ter apurado dano ou prejuízo ao erário público, a teor do disposto no art. 51, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 38/93, **valendo como ressalvas** a falta dos Decretos de Abertura de Créditos Adicionais, para confirmação do valor do orçamento autorizado, dos extratos bancários referentes aos meses de agosto e outubro de 2003 e o registro em Restos a Pagar já prescritos. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Valmir Gomes Ribeiro, Francisco Diógenes de Araújo e Antônio Jorge Malheiro.-.-.-.-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 08 de dezembro de 2005.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br